

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº6/2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº1.257, de 28 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.257/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PROVIMENTO EFETIVO

CLASSES	REQUISITOS	VAGAS	VENCIMENTO
Professor de Educação Básica I	Ensino Médio na modalidade Magistério	20	Posição A R\$1.895,59
Professor de Educação Básica II	Licenciatura Plena na área de atuação	80	Posição A R\$2.138,08
Professor de Educação Básica III	Licenciatura Plena na área de atuação, com pós-graduação		Posição A R\$2.341,88
Especialistas I Supervisor Educacional	Graduação em Pedagogia com habilitação específica	04	Posição A R\$2.895,07
Especialistas II Supervisor Educacional	Graduação em Pedagogia com habilitação específica		Posição A R\$3.174,58

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal nº 1.257/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROVIMENTO EFETIVO

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGOS	NÍVEL	VAGAS	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviço Escolar	I	55	R\$1.252,21 - A

ENSINO MÉDIO

CARGOS	NÍVEL	VAGAS	VENCIMENTOS
Auxiliar de Secretaria	II	03	R\$1.361,70 - A
Monitor de Informática	II	01	R\$1.361,70 - A
Monitor de Creche	II	45	R\$1.361,70 - A

ENSINO SUPERIOR

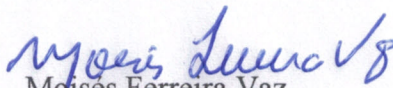
CARGOS	NÍVEL	VAGAS	VENCIMENTOS
Fonoaudiólogo	III	01	R\$1.853,42 - A
Nutricionista	III	03	R\$1.853,42 - A
Pedagogo ou Normal superior com Psicopedagogia	III	01	R\$1.853,42 - A
Psicólogo	III	02	R\$1.853,42 - A

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 21 de junho de 2022.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal

MENSAGEM PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº6/2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

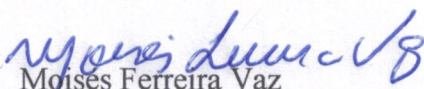
A iniciativa do projeto de lei para a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº1.257, de 28 de dezembro de 2009, visa atender as demandas da sociedade congonhalense, por meio da oferta de quantitativo adequado de servidores para prestarem serviços públicos de qualidade. Os servidores municipais são a essência da Administração Pública, e é por meio deles que se efetiva e realiza a maioria das demandas sociais.

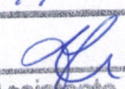
A fim de criar um quadro de servidores municipais em número condizente com a realidade do nosso Município, propomos o referido projeto de lei, a fim de que, com ele, tenhamos condições de absorver as demandas de nossa comunidade. A aprovação deste projeto de lei é um desejo desta gestão, pois, buscamos valorizar os servidores públicos e oferecer meios para que eles desempenhem as suas funções.

Nosso Município cresceu, assim como cresceu a sua população e a demanda dela por mais serviços públicos. A cada dia novos serviços são solicitados, e para que se possa oferecê-los a contento da sociedade, a Administração Pública necessita expandir a sua força de atuação, a qual é feita, em sua maioria, pelos servidores públicos de forma direta.

Essas, em síntese, são as razões que nos levam a apresentar esta proposição, a qual esperamos que seja acolhida e aprovada pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária, nos termos da legislação local.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 21 de junho de 2022.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO EM: 14 / 07 / 2022
HORA: 16,45 LIVRO: 02
FOLHA: 44 Nº: 135 / 2022

Assistente Administrativo